



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
Superintendência de Licitações e Compras

DISPENSA EMERGENCIAL Nº 024/2020
 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 091/2020
 SOLICITAÇÃO Nº 788/2020

**CONTRATO Nº 100/2020, QUE ENTRE SI
 CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE
 SAÚDE DE SANTA LUZIA E A
 EMPRESA SERQUIP – TRATAMENTO
 DE RESÍDUOS MG LTDA**

O MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA/MG, inscrito no CNPJ sob o Nº 18.715.409/0001-50, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no CNPJ sob o Nº 11.285.036/0001-85, com sede na Av. VIII, nº: 50 B. Carreira Comprida, Santa Luzia/MG, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, Sra. NÁDIA CRISTINA DIAS DUARTE TOMÉ, portadora do CPF nº 683.673.416-00, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Nº: 3.338, de 13 de agosto de 2018, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **SERQUIP – TRATAMENTO DE RESÍDUOS MG LTDA**, com sede à Avenida Lincoln Alves dos Santos nº 740, Distrito Industrial Americano, Montes Claros/MG, CEP 39404-005, telefone (31) 3303-2929, email: comercialbh05@serquip.com.br, CNPJ nº 05.266.324/0003-51, neste ato representada por **GILSON ALMEIDA VILELA**, CPF nº 295.557.106-78 e **JANILTO SANTOS MACHADO**, CPF nº 003.241.586-96, doravante denominada **CONTRATADO**, ajustam e contratam o presente cuja celebração foi autorizada pela Ratificação constante do Processo **Dispensa de Licitação nº 024/2020**, que se regerá pela Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores e de acordo com as condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

É objeto do presente contrato a **execução dos serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos sépticos dos serviços de saúde pertencentes ao Grupo A (Infectante ou Biológico); Grupo B (Resíduo Químico); Grupo E (Resíduos Perfurantes, Cortantes ou escarificantes)**, originários de hospitais, estabelecimentos de saúde, farmácias, centro odontológico e similares da Prefeitura de Santa Luzia, incluindo toda a mão-de-obra necessária para a execução dos serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
Superintendência de Licitações e Compras

Parágrafo Único. Integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, a proposta do fornecedor e o Termo de Referência do Processo de **Dispensa de Licitação nº 024/2020**.

ITEM	UNIDADE	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
GRUPO A - INFECTANTE OU BIOLÓGICO	KG	18738	R\$ 3,30	R\$ 61.835,40
GRUPO B - RESÍDUOS QUÍMICOS	KG	3620,16	R\$ 3,30	R\$ 11.946,53
GRUPO C - RESÍDUOS PERFURANTES, CORTANTES OU ESCARIFICANTES	KG	1490,40	R\$ 3,30	R\$ 4.918,32
VALOR TOTAL				R\$ 78.700,25

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Os serviços compreenderão a **COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS**, oriundos dos seguintes estabelecimentos de saúde:

- 1) UBS Nova Conquista, situada na Rua José Cândido Murta, 260;
- 2) UBS Duquesa, situada na Av. Hum, 196;
- 3) UBS Baronesa situada na Rua Holanda, 100;
- 4) UBS Alto São Cosme, situada na Rua Poti, 489;
- 5) UBS Londrina, situada na Rua Machado de Assis, 269;
- 6) UBS Via Colégio, situada na Rua Monte Calvário, 100;
- 7) UBS Frimisa, situada na Rua “G”, 70;
- 8) UBS Tia Lita, situada na Rua Maria do Carmo Castro, 50;
- 9) UBS SESC, situada na Av. Brasília, 3505;
- 10) UBS Virgem dos Pobres, situada na Av. Nossa Senhora da Conceição, 70;
- 11) UBS Celso Diana, situada na Rua Estefânia Sales Sotero, s/n.º;
- 12) UBS Jabaquara, situada na Rua Miracaju, 351;
- 13) UBS Bom Destino, situada na Rua Jequitibá, 170;
- 14) UBS Bom Jesus, situada na Rua Francisco Jerônimo da Silva, 25;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
Superintendência de Licitações e Compras

- 15) UBS Bonanza, situada na Estrada do Bananal, 1208;
- 16) UBS Caribé, situada na Rua Pará de Minas, 2333;
- 17) UBS Córrego das Calçadas, situada na Rua Engenheiro Felipe Gabrich, s/n.º;
- 18) UBS Cristina, situada na Rua Antonio de Pinho Tavares, 268;
- 19) UBS Industrial Americano, situada na Rua Argentina, 531;
- 20) UBS Luxemburgo, situada na Rua Suíça, 79;
- 21) UBS Morada do Rio, situada na Rua Baldim, 891;
- 22) UBS Nossa Senhora das Graças, situada na Av. das Industrias, 1665;
- 23) UBS Pinhões, situada na Rua Manoel Félix Homem, 524;
- 24) UBS Santa Rita, situada na Rua Remo Salvo, 389;
- 25) UBS São Cosme, situada na Rua Mangarataia, 413;
- 26) UBS São Geraldo, situada na Av. Raul Teixeira da Costa Sobrinho, 741;
- 27) UBS Vale das Acácias, Avenida das Acácias, 570;
- 28) Centro Odontológico, situado na AV. Raul Teixeira da Costa, 407;
- 29) Unidade de Pronto Atendimento - UPA São Benedito, situada na Avenida Senhor do Bonfim, n.º 1.052;
- 30) Hospital Municipal Madalena Parrillo Calixto, situado na Avenida Raul Teixeira da Costa Sobrinho, n.º 22;
- 31) Centro de Consultas Especializadas, situado na Avenida do Carmo, n.º 649, Boa Esperança;
- 32) CAPS Infantil, situado na Silvino Teixeira de Melo, 200;
- 33) CAPS III (Adulto), situado na R. Presidente Nilo Peçanha, 110 e Residências Terapêuticas, situadas a rua José Machado Calazans, número 17 e rua Afonso Pena, número 543;
- 34) Farmácia - Almoarifado Geral - Av. VIII, n.º 50, bairro Carreira Comprida;
- 35) Farmácia, situada na Rua Davis Denny Viana, 120, Centro;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
Superintendência de Licitações e Compras

36) Farmácia, situada na Avenida Senhor do Bonfim, 1052;

37) Zoonoses e Epidemiológica - Av. VIII, n.º 50, bairro Carreira Comprida;

38) Vigilância Sanitária - Av. VIII, n.º 50, bairro Carreira Comprida.

2.2. A contratada será responsável pela coleta dos resíduos de risco biológico do grupo A, dos resíduos químicos do grupo B e dos resíduos perfurantes, cortantes ou escarificantes do grupo E, que deverão ocorrer imediatamente após a assinatura do contrato.

2.3. A contratada deverá medir em quilogramas os resíduos a serem coletados. A balança para a pesagem será preferencialmente de propriedade da contratante. No entanto, a contratada deverá obrigatoriamente possuir uma balança em todas as coletas sem ônus para a contratante e deverá estar aferida também conforme NBR ISO/IEC 17025.

2.4. TRANSPORTE - Os resíduos deverão ser transportados pela contratada em veículos coletores conforme normas estabelecidas pela Prefeitura Municipal de Santa Luzia, Norma Brasileira – NBR 12.235 da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária RDC ANVISA nº 306/2004 e normas da Agência Nacional de Transporte Terrestre ANTT.

2.5. A coleta deverá ocorrer em todas as unidades **QUINZENALMENTE**, excetuando-se:

- A) Na Unidade Terapêutica do CAPS, situada à rua José Machado Calazans, 17, que deverá ocorrer **MENSALMENTE**;
- B) No Centro de Consultas Especializadas, situado na R. Silvino Teixeira de Melo, 200, Fazenda Boa Esperança, que deverá ocorrer **SEMANALMENTE**;
- C) No Hospital Municipal Madalena Parrillo Calixto, situado na Avenida Raul Teixeira da Costa Sobrinho, n.º 22, que deverá ocorrer **SEMANALMENTE (periodicidade de três vezes semana)**;
- D) Na UBS Bom Destino, situada na Rua Jequitibá, 170, que deverá ocorrer **MENSALMENTE**;
- E) Na Unidade de Pronto Atendimento - UPA São Benedito, situada na Avenida Senhor do Bonfim, n.º 1.052, que deverá ocorrer **SEMANALMENTE (periodicidade de três vezes semana)**;
- F) Na Zoonoses, Vigilância Sanitária e Epidemiológica, situada na Av. VIII, número 50,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
Superintendência de Licitações e Compras

que deverá ocorrer **SEMANALMENTE nas Zoonoses** e Quinzenalmente na Vigilância Sanitária e Epidemiológica;

Parágrafo único: Os dias das coletas serão estabelecidos conforme reunião do plano executivo dos trabalhos, que se dará entre a empresa contratada e a Secretaria de Saúde.

2.6. A contratada será responsável pela coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos em questão, como também pela emissão dos certificados de comprovação dos serviços, quando solicitada.

2.7. A contratada deverá dispor de mão de obra própria para as operações de carga, devidamente equipada com os Equipamentos de Proteção Individual EPI's necessários para cada grupo de resíduos, de acordo com a Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária RDC ANVISA nº 222/2018; Normas Brasileiras NR nº4 Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho (SESMT); Normas Brasileiras NR nº5 Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA); Normas Brasileiras NR nº 6 Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e NR nº 7 Exames Médicos. Os motoristas deverão ter o curso MOPP - Movimentação Operacional de Produtos Perigosos.

2.8. Resíduos químicos no estado líquido deverão ser submetidos pela contratada a tratamento específico, conforme orientações das Fichas de Informações de Segurança de Produtos Químicos FISPQ, Norma Brasileira 14725 da Associação Brasileira de Normas Técnicas e Decreto da Presidência da República Decreto/PR 2657/98 do produto e da Norma Brasileira - NBR 10004/2004, Norma Brasileira NBR 10005, Norma Brasileira - NBR 10006 sendo vedado o seu encaminhamento para disposição final em aterros. A destinação final deverá seguir as orientações da Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA RDC nº 222/2018 e Resolução do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA nº 358, de 29 de abril de 2005.

2.9. A contratada deverá emitir certificados de comprovação de tratamento separados dos demais, para a contratante, a cada período.

2.10. Os resíduos de risco biológico Grupo A serão encaminhados, através do responsável pelos resíduos, para tratamento de incineração, sendo a contratada responsável por emitir certificados de comprovação de tratamento separados dos demais resíduos, quando solicitada.

2.11. A destinação final dos resíduos de produtos e de insumos farmacêuticos sujeitos a controle especial, especificados na Portaria Ministério da Saúde - MS 344/98 e suas respectivas



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
Superintendência de Licitações e Compras

atualizações deverão atender à legislação sanitária em vigor. Em caso de demanda interna da Contratante, estes resíduos serão encaminhados para tratamento de incineração.

2.12. Os resíduos recolhidos deverão ser devidamente acondicionados em sacos plásticos especiais, conforme NBR 9190 da ABNT, pela contratada.

2.13. Os recipientes destinados a esses serviços deverão apresentar a identificação “Serviços de Coleta de Resíduos Hospitalares” em local de fácil visualização.

2.14. Os recipientes deverão ser fornecidos pela CONTRATADA, por classificação de resíduos, e que atenda à legislação vigente.

2.15. A contratada deverá fornecer bombonas suficientes para o armazenamento dos sacos plásticos no interior dos abrigos, observando o volume de geração de cada estabelecimento (tabela 1) e a periodicidade do recolhimento. No armazenamento externo não é permitida a manutenção dos sacos de resíduos fora dos recipientes ali estacionados.

2.16. Os serviços de coleta, transporte e destinação final de resíduos de estabelecimentos de serviços de saúde (RSS) do Município de Santa Luzia, serão medidos por peso dos resíduos coletados e será aferido no ato da coleta pela CONTRATADA e representante da CONTRATANTE;

2.17. O veículo destinado a esse serviço deverá apresentar a identificação: “Serviços de Coleta de Resíduos Hospitalares” em local de fácil visualização;

2.18. Os resíduos deverão ser pesados separadamente por grupo (A, B e E) no momento do recolhimento, em presença de um representante da unidade, recebendo anotação do peso.

2.19. O veículo destinado à coleta dos resíduos deverá estar provido de carroceria especial, fechada, revestida com material liso, impermeável, estanque, que possua capacidade volumétrica suficiente para atender a demanda do recolhimento de todos os resíduos dos serviços de saúde gerados no Município de Santa Luzia, e que atenda a NBR 8413, além de ser equipado com balança para a realização da pesagem;

2.20. O veículo utilizado para o transporte de resíduos de serviços de saúde deverá ser desinfetado e lavado após a conclusão de cada ciclo de coleta, em local apropriado para esse fim;

2.21. A destinação final deverá ser em local próprio ou contratado, pela licitante vencedora, e que atenda a todas as exigências legais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
Superintendência de Licitações e Compras

2.22. A Fiscalização da CONTRATANTE terá direito de exigir a substituição, a qual deverá se realizar dentro de 48 (quarenta e oito) horas, de qualquer empregado cuja conduta seja prejudicial ao bom andamento do serviço.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

3.1. O presente contrato terá início na data de sua assinatura e vigência de 180 (cento e oitenta dias) consecutivos e ininterruptos sendo vedada a sua prorrogação.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

4.1. O valor global do contrato é de **R\$ 78.700,25 (Setenta e oito mil setecentos reais e vinte e cinco centavos).**

4.1. Os elementos que compõem o cálculo do referido preço estão representados na respectiva proposta da contratada que passa a constituir parte integrante deste contrato.

4.2. Os preços estabelecidos neste contrato são fixos e irrevogáveis pelo prazo do período do contrato, salvo mudança na Política Econômica, quando será utilizado para reajuste o INPC ou outro índice que o substitua, determinado pelo Governo Federal, para restabelecimento do equilíbrio econômico financeiro, o que faculta Termo Aditivo ao contrato.

4.3. A mudança superveniente da política econômica adotada pelo Governo Federal, no tocante a preços, reajustamento ou outra qualquer condição que repercuta na execução do presente contrato, deverá ser ao mesmo, adaptada mediante o competente aditamento.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento ao contratado será efetuado em conformidade com as disposições contidas no termo de referência, não se admitindo o pagamento antecipado sob qualquer pretexto.

5.2. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da respectiva Nota Fiscal ou da Fatura, devidamente atestada pelo solicitante, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados na legislação aplicável.

5.3. Para efeito do contido no Artigo 40 inciso XIV alínea "d" da Lei federal nº 8.666/93, após requerimento do contratado, fica estabelecido que os pagamentos efetuados em atraso pela CONTRATANTE serão monetariamente corrigidos pelo IPCA-E, levando-se em consideração a variação deste índice entre o mês do vencimento da prestação e o efetivo pagamento.

5.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá estar acompanhada da regularidade fiscal, constatada por



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
Superintendência de Licitações e Compras

meio de consulta on-line ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, com resultado favorável, ou na impossibilidade de acesso ao referido sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei federal nº 8.666/93.

5.5. Do valor apresentado para pagamento, será efetuada a retenção na fonte, referente ao IRPJ – Imposto de Renda da Pessoa Jurídica; CSLL – Contribuição Sobre o Lucro Líquido; COFINS – Contribuição para a Seguridade Social, e a Contribuição para o PIS- PASEP, em obediência ao disposto na Lei federal no 9.430/96 e na Instrução Normativa Conjunta SRF no 1, de 9/1/97, exceto para empresas que forem optantes pelo “SIMPLES”, e apresentarem cópia do Termo de Opção, após recebimento da Nota de Empenho.

5.6. O pagamento será efetuado mediante depósito na conta-corrente, agência e banco indicados pelo licitante vencedor, ou por meio de fatura eletrônica (nota fiscal com código de barras), ou boleto bancário.

5.7. Nenhum pagamento será efetuado ao licitante vencedor enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. Os recursos financeiros para pagamentos das despesas deste correrão por conta das dotações orçamentárias abaixo:

MANUT. AMPL. E FORTALECIMENTO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA DO SUS

04.001.001.10.301.2049 2463

3.3.90.39.00.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

FONTE: 159 FICHA: 996

- 27 UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE
- 01 CENTRO ODONTOLÓGICO

MANUT. AMPL. E FORTALECIMENTO DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA DO SUS

04.001.001.10.302.2051 2221

3.3.90.39.00.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

FONTE: 159 FICHA: 1050



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
Superintendência de Licitações e Compras

- Unidade de Pronto Atendimento - UPA São Benedito, situada na Avenida Senhor do Bonfim, n.º 1.052
- Hospital Municipal Madalena Parrillo Calixto, situado na Avenida Raul Teixeira da Costa Sobrinho, n.º 22;
- Centro de Consultas Especializadas, situado na R. Silvino Teixeira de Melo, 200, Faz. Boa Esperança;
- CAPS Infantil
- CAPS III (Adulto), situado na R. Presidente Nilo Peçanha, 110;

MANUT. E FORTALECIMENTO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA DO SUS

04.001.001.10.303.2051 2071

3.3.90.39.00.0 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

FONTE: 102 FICHA: 1087

- Farmácia SEDE, situada na Rua Davis Viana, 120;
- Farmácia DISTRITO, situada na AV. Senhor do Bonfim, 1052
- Farmácia Almoarifado Saúde - Av. VIII, 50, Carreira Comprida

MANUT.E FORTALECIMENTO DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE

04.001.001.10.305.2001 2067

3.3.90.39.00.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

FONTE: 102 FICHA: 1156

- Epidemiologia
- Zoonoses

MANUT.E FORTALECIMENTO DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA

04.001.001.10.304.2011 2442

3.3.90.39.00.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

FONTE: 102 FICHA: 1130

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REGIME LEGAL

7.1. O presente contrato reger-se-á pelas normas constantes da Lei federal n.º 8.666/93, com alterações posteriores, sendo decorrente de processo **Dispensa de Licitação n.º 024/2020** e todos os documentos apresentados pelo Contratado integram este instrumento

B



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
Superintendência de Licitações e Compras

independentemente de transcrição.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

6.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

6.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

6.4. Não permitir que os empregados da Contratada realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista;

6.5. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas, após os cumprimentos das formalidades legais;

6.6. Assegurar o livre acesso dos empregados da contratada, quando devidamente identificados e uniformizados e, sobretudo, em serviço, aos locais em que devam executar suas tarefas;

6.7. Observar para que, durante a vigência contratual, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratação, bem como sua compatibilidade com as Obrigações.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Obrigações da CONTRATADA:

7.1. Apresentar toda a documentação e informações necessárias à assinatura do termo de contrato;

7.2. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
Superintendência de Licitações e Compras

normas de segurança da Administração, adotando os critérios de segurança da legislação vigente, isentando a Administração de quaisquer responsabilidades por eventuais acidentes de trabalho;

7.3. Apresentar ao Contratante, até a data efetiva de início dos serviços, relação dos empregados da contratada que prestarão os serviços nas dependências da contratante;

7.4. Indicar formalmente e manter preposto responsável pelo acompanhamento efetivo da execução dos serviços;

7.5. Iniciar efetivamente a prestação dos serviços na data do início da vigência do contrato; bem como prover todas as condições necessárias a fiel e integral prestação de serviços;

7.6. Executar todos os serviços ajustados nas condições pactuadas em contrato, através de profissionais devidamente qualificados e regularizados, bem como adequadamente equipados com fardamentos e equipamentos de proteção individual;

7.7. Fornecer, sempre que solicitado, documentos que comprovem todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim os que compõem a regularidade de seus empregados;

7.8. Garantir a continuidade dos serviços, procedendo à imediata substituição de profissionais eventualmente ausentes;

7.9. Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela contratante na execução dos serviços;

7.10. Responsabilizar-se objetivamente por eventuais prejuízos causados à contratante e/ou terceiros na execução dos serviços;

7.11. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas ligadas à prestação dos serviços em tela, tais como: salários, transportes, vale/ticket alimentação, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados ou prepostos, no desempenho dos serviços objeto do contrato;

7.12. Manter seus empregados, quando em serviço, devidamente identificados mediante o uso de fardamento e crachás;

7.13. Cumprir integralmente todos os encargos e obrigações trabalhistas fixados na legislação



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
Superintendência de Licitações e Compras

vigente, assim como em Acordo Coletivo de Trabalho, Convenção Coletiva de Trabalho ou Sentença Normativa;

7.14. Fornecer, sem ônus adicional à contratante, os equipamentos de segurança, fardamentos, crachás, dentre outros para a fiel execução dos serviços;

7.15. Apresentar mensalmente a documentação necessária ao pagamento;

7.16. Apresentar ao gestor do contrato, até 5 (cinco) dias após o início da execução dos serviços, ou sempre que houver substituição, cópia, acompanhada do original, dos documentos a seguir relacionados:

1. Atestado de antecedentes civil e criminal no âmbito estadual e nacional da mão-de-obra oferecida para atuar nas instalações da Administração;
2. Cópia do contrato de trabalho;
3. Registro de emprego e cópia das páginas da carteira de trabalho e Previdência Social atestando a contratação;
4. Atestado de Saúde Ocupacional (ASO), comprovando a realização de exames médicos admissional e periódicos e, se for o caso, de retorno ao trabalho e de mudança de função;
5. Comprovante de cadastramento do trabalhador no regime do PIS/PASEP;
6. Comprovação que ateste o recebimento de equipamentos de proteção individual (EPI) ou coletiva, se o serviço assim exigir;

7.17. Cumprir tempestiva e integralmente as determinações da fiscalização do contrato.

7.18. Obriga-se ainda a contratada à:

- a) Providenciar livro de ocorrência, dotado de páginas numeradas e em três vias, onde serão registradas todas as atividades, ocorrências e demais fatos relevantes relativos aos serviços;
- b) Não divulgar e nem fornecer dados ou informações obtidos em razão do contrato, e não utilizar o nome da Prefeitura para fins comerciais ou em campanhas e material de publicidade, salvo com autorização prévia;
- c) Levar em conta todas as precauções e zelar permanentemente para que as suas operações não provoquem danos químicos, físicos ou materiais a terceiros, cabendo-lhe, exclusivamente,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
Superintendência de Licitações e Compras

todos os ônus para reparação de eventuais danos causados;

d) Efetuar a reposição da mão-de-obra , em caráter imediato (até 1 hora), em eventual ausência;

e) Manter disponibilidade de efetivo dentro dos padrões desejados, para atender eventuais solicitações pela Administração para impedir que a mão-de-obra que cometer falta disciplinar, qualificada como de natureza grave, seja mantida ou retorne às instalações da Prefeitura;

f) Atender de imediato às solicitações quanto às substituições de mão-de-obra qualificada ou entendida como inadequada para a prestação dos serviços;

g) Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade observada na prestação dos serviços;

h) Será de incumbência da contratada o fornecimento dos recipientes especiais para acondicionamento dos Resíduos de acordo com sua classificação e risco.

i) Competirá a CONTRATADA a admissão de motoristas, ajudantes, mecânicos e demais empregados necessários ao desempenho dos serviços contratados, correndo por sua conta também os encargos necessários e demais exigências das leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e outras de qualquer natureza.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1. Poderá A CONTRATANTE, nos termos e condições estabelecidas pela legislação, rescindir o presente contrato, unilateralmente ou mediante prévio acordo com a CONTRATADA, na ocorrência de hipótese prevista nos artigos 77 a 80 da Lei federal 8.666/93.

10.2. Ocorrendo a rescisão por culpa da CONTRATADA, fica a CONTRANTE, autorizada a reter, até o limite dos prejuízos experimentados os créditos a que tenha direito.

10.3. A rescisão administrativa e amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada pela Autoridade Competente.

10.5. Constitui causa de rescisão contratual a situação de irregularidade da CONTRATADA perante o INSS e FGTS.

10.6. A rescisão unilateral deverá ser comunicada, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem que haja direito de indenização de qualquer espécie à CONTRATADA.

10.7. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
Superintendência de Licitações e Compras

10.7. Constitui ainda, causa de rescisão contratual caso a empresa:

- a) Incorrer em fraude comprovada ou cometer ato ilícito contra o poder público;
- b) Profissional de seu quadro incorrer em infração ética grave;
- c) Deixar de atender às demandas da SMS pelos serviços contratados;
- d) Deixar de cumprir quaisquer uma de suas obrigações definidas neste contrato;
- e) Realizar qualquer ato vedado, definido neste contrato;
- f) Descumprir os critérios de atendimento fixados;
- g) Desempenhar insatisfatoriamente seus serviços;
- h) Contrariar as leis ou regulamentos; normas técnicas; políticas de saúde ou disposições legais pertinentes;
- i) Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela SMS;

10.8. Da decisão da SMS de rescindir o contrato, caberá ao prestador pedido de recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato;

10.9. Sobre o pedido de reconsideração disposto no item anterior, a SMS deverá manifestar-se no prazo de 5 (cinco) dias úteis e terá efeito suspensivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES

11.1. A inexecução do objeto desta licitação, total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeita a CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal no que couber, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas. Nas reincidências específicas, a multa corresponderá ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
Superintendência de Licitações e Compras

c) suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a administração, por prazo de até 5 (cinco) anos conforme artigo 7º da lei federal 10520/02;

d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública;

11.2 A imposição das penalidades é de competência exclusiva do CONTRATANTE.

11.3. A sanção prevista na alínea b deste item poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra.

11.4. A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

11.5. A multa administrativa prevista na alínea b não tem caráter compensatório, não eximindo o seu pagamento a CONTRATADA por perdas e danos das infrações cometidas.

11.6. O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a contratada à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.

11.7. Antes da aplicação de qualquer penalidade administrativa, será garantido o exercício do contraditório e ampla defesa no prazo de 5 (cinco) dias contados da notificação pessoal do contratado.

11.8. A aplicação da sanção prevista na alínea d é de competência exclusiva do Prefeito de Santa Luzia e dos Secretários Municipais, devendo ser precedida de defesa do interessado, no prazo de 10 (dez) dias.

11.9. O prazo da suspensão ou da declaração de inidoneidade será fixado de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, observado o princípio da proporcionalidade.

11.10. Será remetida à Secretaria Municipal de Saúde cópia do ato que aplicar qualquer penalidade ou da decisão final do recurso interposto pela CONTRATADA, a fim de que seja averbada a penalização no Registro Cadastral.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

12.1. O presente contrato poderá ser alterado, conforme hipóteses previstas na lei federal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
Superintendência de Licitações e Compras

8.666/93, por Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PUBLICAÇÃO

13.1. A contratante fará a publicação do resumo deste contrato no “Minas Gerais” para os efeitos legais previstos na legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. As partes elegem o foro da Comarca de Santa Luzia para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente contrato.

E por estarem assim ajustadas, firmam este instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Santa Luzia, 16 de junho de 2020.


Nadia Cristina Dias Duarte Tomé
Mat. 32298
Secretária Municipal de Saúde de Santa Luzia

NÁDIA CRISTINA DIAS DUARTE TOMÉ

Secretária Municipal de Saúde


GILSON ALMEIDA VILELA

Gilson A. Vilela
Gerente Geral

Representante Legal da Contratada

SERQUIP - TRATAMENTO DE RESÍDUOS MG LTDA


JANILTO SANTOS MACHADO

Janilto S. Machado
Gerente Adm.

Testemunhas: 1.

2 -


Giane Ferreira Ferraz Ruas
Supervisora de Licitações e Contratos
CPF: 879.070.326-87
Ct: M-4.336.663